

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 13 º andar Edifício Vision Work & Live, Asa Norte — Brasília — DF CEP 70.701-060 — Brasília — DF, Tel.: (61) 3554-0072

website: www.eduxconsult.com.br

COMUNICADO EDUX Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020

Prezados Clientes.

O Ministério da Educação – MEC torna pública a **Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020**, a qual encaminhamos anexa, que trata sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, revogando assim a **Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020**, nos termos detalhados abaixo.

O novo ato normativo, que regulamenta no âmbito da educação superior a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece que as Instituições de Educação Superior – IES, vinculadas ao sistema federal de ensino, **poderão** realizar a antecipação da colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, condicionada à integralização de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o internato médico ou no estágio supervisionado.

Com isso, não há mais a vinculação de participação do aluno no combate à pandemia do novo coronavírus com a antecipação da colação de grau, nem mesmo que a carga horária de efetivo exercício na citada ação deverá ser considerada pelas IES como complementação das horas devidas em sede de estágio curricular.

Os certificados e diplomas emitidos com essa prerrogativa terão os mesmos valores dos emitidos ordinariamente pelas IES, deverão constar "emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e Portaria MEC nº 383, 9 de abril de 2020".

Ressaltamos ainda que, a adoção da referida antecipação é uma prerrogativa que compete às IES acatarem ou não, com a possibilidade de estabelecerem os critérios para eventual colação de grau antecipada ou pela manutenção de cumprimento da integralidade da carga horária. O posicionamento da IES que deverá ser deliberada pelo Conselho superior.

Recomendamos que a análise do requerimento de antecipação seja realizada de maneira individual, a cargo da Secretaria Acadêmica e da Coordenação do respectivo curso.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Edux Consultoria